

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72 Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo. E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug Prefeito Municipal João Roque Buzoli Vice-Prefeito Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos Karla Viviane Pereira Da Silva Secretária de Saúde Raquel Ferreira Tortelli Secretária de Administração Agnes Marli Maier Scheer Miler Secretária de Governo Maria das Dores Z. Krug
Secretária de Assistência Social
Érica Jaqueline Schweter Antunes
Secretária de Educação e Cultura
Ricardo Alves da Silva
Secretário de Infraestrutura e Projetos
João Antônio da Silva Pereira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Alessandra Schweter Dutra
Secretária de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores
Ouvidor Municipal
Lucas Ricardo Cabrera
Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alírio José Bacca Presidente Vanderson Cardoso dos Reis 2º Vice-Presidente Alline Krug Tontini 2º Secretária Marcelo da Costa Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes Vereador

André Ricardo dos Anjos 1ª Vice-Presidente Almira Conelhero Alves Souza 1º Secretária Airton Antonio Schwantes Vereador

Cicero Barbosa dos Santos Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 539, DE 09 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARA ESTÁVEL** no serviço público o servidor **Adilson Antônio Marafon**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados II - Motorista Escolar, a partir de 21 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 21 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 567, DE 24 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1° - Nos termos do art. 44, § 3°, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARAR ESTÁVEL** no serviço público a servidora **Maria Inez Larsen Ferreira** ocupante do cargo de Profissional de Educação - Professor Ensino Fundamental de 1° a 5° Ano, a partir dessa data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 542, DE 09 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1° - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARA ESTÁVEL** no serviço público, o servidor **Eliel Duda da Silva**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados II - Motorista Escolar, a partir de 21 de junho de 2024.



CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 12 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 540, DE 09 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1° - Nos termos do art. 44, § 3°, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARA ESTÁVEL** no serviço público, a servidora **Kamila Vieira Lopes**, ocupante do cargo de **Técnico de Serviços Organizacionais II, a partir de 19 de janeiro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a **19 de janeiro de 2024**.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 541, DE 09 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1° - Nos termos do art. 44, § 3°, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARA ESTÁVEL** no serviço público, o servidor **Leandro Henrique da Silva**, ocupante do cargo de **Técnico de Serviços Organizacionais II**, a partir de 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 03 de julho e 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 032/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam CONVOCADOS (A) (S) os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente (Anexo I), para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Nível Superior

Cargo: Assistente de Serviços Organizacionais II

Função: Recepcionista

- 1- FERNANDA DOS SANTOS MENDES
- 1.2 O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de 02 (dois) dias úteis, acarretará a perda do direito de contratação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3

1.4 – O(s) candidato(s) convocado(s) dará início aos trabalhos no dia **01 de agosto de 2024.**

Chapadão do Sul, 24 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 - Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento:
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL;
- Avaliação Psicológica (agendada no RH);
- Exame Admissional (agendado na Clínica Saúde e Vida);

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024 PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 193/2024

O Fundo Municipal de Saúde, vem por meio deste convocar a empresa MOTTER & MOTTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.061.389/0001-05, para assinatura da contratação pública.

A empresa possui o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, conforme preconizado em edital, na cláusula 4.4 m).

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

Karla Viviane Pereira da Silva

Gestora do FMS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024 PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 192/2024

O Fundo Municipal de Saúde, vem por meio deste convocar a empresa CLINICA MEDICA TOMAZ SILVA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.961.012/0001-40, para assinatura da contratação pública.

A empresa possui o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, conforme preconizado em edital, na cláusula 4.4 m).

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

Karla Viviane Pereira da Silva

Gestora do FMS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024 PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 191/2024

O Fundo Municipal de Saúde, vem por meio deste convocar a empresa FURQUIM E RODRIGUES CLINICA MEDICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.170.854/0001-59, para assinatura da contratação pública.

A empresa possui o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, conforme preconizado em edital, na cláusula 4.4 m).

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

Karla Viviane Pereira da Silva

Gestora do FMS



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 | Quarta-feira | 24 de Julho de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

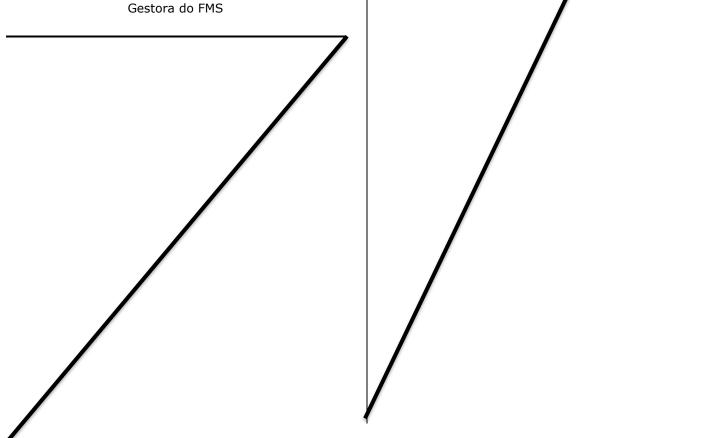
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024 PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 194/2024

O Fundo Municipal de Saúde, vem por meio deste convocar a empresa ALCAZAS & ALMEIDA SAÚDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.106.163/0001-14, para assinatura da contratação pública.

A empresa possui o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, conforme preconizado em edital, na cláusula 4.4 m).

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

Karla Viviane Pereira da Silva





CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PREÇOS REGISTRADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024 REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2024

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 196/2023, <u>TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESCRITA ACIMA</u>.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

Processo Administrativo Nº 335/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MURILLO VARGAS LUNARDI
Data de Publicação: 08/07/2024 09:54:00

TOTAL DO PROCESSO: 282.335,58

 PEDRAGON AUTOS LTDA
 03.935.826/0001-30
 282.335,58

 LOTE 1
 Quant.: 1
 Num: 118
 Lance: 141.167,79
 Total: 282.335,58

Item: 1 Unidade: UNID Marca: CHEVROLET Modelo: SPIN 1.8 7 LUGARES

Descrição: VEÍCULO NOVO

Quantidade: 2 Val. Ref.: 141.167,79 Valor Unit.: 141.167,79 Total Item: 282.335,58

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

Murillo Vargas Lunardi

Pregoeiro Oficial Portaria 196/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024 REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2024

<u>Objetivo e finalidade</u>: Registro de Preços visando futura aquisição de 02 (dois) veículos 0km de sete lugares, a serem destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Resolução nº 08/2024) e a Unidade de Acolhimento Casa Abrigo Criança Cidadã (Resolução nº 14/2024).

Ficam declaradas vencedoras as empresas: Pedragon Autos Ltda – CNPJ: 03.935.826/0001-30, no valor de R\$ 282.335,58 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). O valor total da licitação é de R\$ 282.335,58 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

Murillo Vargas Lunardi

Pregoeiro Oficial Portaria 196/2023



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Ouarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024 PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

Objetivo e finalidade: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos nas Unidade de Saúde da Família - USF, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Hospital Municipal, Delegacia de Polícia Civil, Serviços de Exames, Procedimentos e Cirurgias; em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital

Fica habilitada e credenciada pela comissão especial de contratação a empresa **PRIOR SAÚDE E BEM ESTAR - CLÍNICA MÉDICA SS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.345.594/0001-78.**

Chapadão do Sul/MS, 23 de julho de 2024.

Denir Marcelino de Paula

Comissão especial de contratação Portaria 387/2024

Greycielly Ferreira de Oliveira

Comissão especial de contratação Portaria 387/2024

Maiara Amaral da Costa Kühlkamp

Comissão especial de contratação Portaria 387/2024

A.I.I.M VIA DIÁRIO OFICIAL (ÁGUA SERVIDA).

De acordo com a Lei Complementar nº 087 de 02 de Setembro de 2016, Capítulo IV, Higiene das Vias e Logradouros Públicos, Art. 108 o qual traz seguinte redação: "Para Preservar de maneira geral a higiene publica fica proibido:

I- .

II- Escoar água servida para a rua e/ou galerias de águas pluviais;

III- ... IV- ...

Paragrafo Único. Para os efeitos desta lei complementar, água servida são as águas provenientes de esgoto doméstico, empresarial ou industrial, derivadas de banhos, vasos sanitários, cozinhas, tanques, **máquinas de lavar louças e roupas**, lavagem de automóveis, ou resultantes de processos de fabricação, lavagem, infiltração no coletores de águas existentes nos terrenos, enfim, todo tipo de água residual que tenha sido utilizada para limpeza e cujo reaproveitamento necessita tratamento apropriado.

Fica o senhor NOTIFICADO com prazo de 7 (sete) dias corrido a contar do recebimento desta, para providenciar canalização da água servida para fossa séptica ou caso exista em seu endereço, rede de esgoto.

O não atendimento da solicitação incube em multa estipulada no Artigo 112 da lei acima descrita, que variam entre 100 a 400 UFM'S, o qual se regulamenta pelo Capitulo II da lei já mencionada.

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o fim do despejo de águas servidas por logradouros:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO LOURENÇO ANDRADE CANTARIO – MAT: 1130.					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QD	LOTE	A.I.I.M.
19790/2024	2423	RUA CAMAPUÃ, № 960, ESPATÓDIA	C-06	06	36822 / 36921



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | N° 3.294 | Quarta-feira | 24 de Julho de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

Quarta-feira, maio 29, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos

(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-020230

UF Ente Recebedor: MS

Ente Recebedor: MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL

CNPJ Ente Recebedor: 24.651.200/0001-72

Fundo/Órgão Vinculado: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ Fundo/Órgão Vinculado: 28.371.044/0001-47

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 250.193,09

Masked Input 250 193.09

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome Alinéia Pereira da Rosa

Cargo Diretor de Departamento - SEINFRA

Telefone (67) 99664-7207

E-mail alineia.rosa@hotmail.com

Diário Oficial | Página 7

1



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | N° 3.294 | Quarta-feira | 24 de Julho de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Não

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome Érica Jaqueline Schweter Antunes

Cargo Secretária Municipal de Educação e Cultura

Telefone (67) 99649-5529

E-mail culturachapadaodosul@hotmail.com

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

No dia 24 de abril de 2024, ocorreu uma escuta pública em Chapadão do Sul/MS, onde a classe artística do município foi ouvida para discutir a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc. Durante o encontro, os candidatos apresentaram suas opiniões e propostas sobre como os fundos deveriam ser utilizados. Após as apresentações, foi realizada uma votação para selecionar as melhores propostas sugeridas pelos artistas.

O resultado da votação foi a aprovação, pelos próprios artistas, de uma divisão específica dos recursos. Ficou decidido que seriam distribuídas 20 cotas de 8 mil reais cada uma, na forma de premiação, destinadas aos fazedores de cultura. Além disso, seriam destinadas 4 cotas de 20 mil reais cada uma para reformas e aquisição de instrumentos para os centros culturais de Chapadão do Sul.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

Sites de divulgação para reunião:

https://www.mstododia.com.br/noticias/6484-prefeitura-de-chapadao-do-sul-convoca-reuniao-comartistas-para-discutir-investimentos-da-lei-aldir-blanc

https://www.ocorreionews.com.br/2024/04/09/prefeitura-de-chapadao-do-sul-convoca-artistas-paradiscutir-a-lei-aldir-blanc-e-investimentos-na-cultura/

Publicação em Diário Oficial da Ata da Escuta Pública:

http://imprensaoficialchapdosul.com.br/admin/arquivos/download/10093-edio-n-3244-13-de-maio-de-2024.pdf

Metas

2



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 | Quarta-feira | 24 de Julho de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entre ga	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Valorização da cultura local	152.000,00	Chamament o público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/202 3)	Prêmio Cultural concedido	19	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	valorização dos Espaços Culturais	80.000,00	Chamament o público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/202 3)	Equipament o/Espaço Cultural reformado/ modernizad o	4	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Elaboração do Edital e Auxilio para prestação de contas	12.509,65	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Não

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

As ações de contrapartida dos contemplados com os recursos da Lei Aldir Blanc serão realizadas em diversas instituições e locais do município de Chapadão do Sul. Especificamente, as atividades serão executadas em instituições que atendem crianças carentes nos bairros periféricos do município. Além disso, ações direcionadas para a terceira idade ocorrerão no Centro de Convivência do município e na APAE. Haverá também apresentações abertas para todos os públicos de Chapadão do Sul, garantindo que a cultura e os benefícios da lei alcancem um público amplo e diversificado.

Diário Oficial | Página 9

3



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | N° 3.294 | Quarta-feira | 24 de Julho de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

As ações afirmativas previstas têm como objetivo alcançar tanto as áreas rurais quanto as comunidades tradicionais, além da região urbana de Chapadão do Sul. Com essa iniciativa, pretende-se proporcionar condições para que pessoas e regiões com dificuldade de acesso ou fomento a atividades culturais possam encontrar um alento. Assim, esses indivíduos e comunidades terão a oportunidade de dar prosseguimento a ideias e atividades ligadas à cultura, promovendo projetos e fomentos que muitas vezes não seriam possíveis sem esse suporte. Dessa forma, a diversidade cultural do município será valorizada e fortalecida, garantindo que todos tenham acesso e participação nas atividades culturais.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?	Sim
Possui Plano de Cultura?	Sim
Possui Fundo de Cultura?	Sim

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados Aceito pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

Aceito

PAAR AUZ0TZGC



o Oficial Diário

CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Av. Onze n. 1045, Bairro Centro – Paço Edwino Raimundo Schultz (Prefeitura Municipal) – Fone: (67) 3562 5690 - Chapadão do Sul-MS E-mail:



RESOLUÇÃO CAE Nº 001/2024

"Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação de 2024 do Conselho de Alimentação Escolar - CAE."

O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Ordinária nº 740 de 03 de novembro de 2009 em consonância com as determinações da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE n 38 de 16 de julho de 2009 alterada pela Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, considerando a reunião do dia 11 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação de 2024 do Conselho de Alimentação Escolar, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 11 de julho de 2024.

Eniana Faria Lisboa Fernandes

Conselheira Presidente Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Eniona Faria L. Fernancies

Gestão: 2021-2024

Homologada: 24/

Érica Jaqueline Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria nº 497/2024



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Avenida Onze nº 1045, Bairro Centro – Fone: (67) 3562 5690 Paço Edwino Raimundo Schultz – Prefeitura Municipal Chapadão do Sul-MS

PLANO DE AÇÃO Conselho de Alimentação Escolar - CAE 2024

> Mandato: Julho 2021- julho 2025 Ano de Execução 2024 Chapadão do Sul-MS



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

MANDATO: 4 ANOS - Início em: 05/07/2021 Término em: 05/07/2025

I - Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Rone Edson Mastelari; Suplente: Elton Luís Gomes.

II - Representantes dentre as Entidades de trabalhadores da educação e

discentes

Titular: Zildete Almeida dos Santos Moura;

Suplente: Silvane Waldow Medeiros.

Titular: Ana Maria do Prado Rodrigues;

Suplente: Maria Eliane da Silva;

III – Representantes dos Pais de Alunos matriculados na Rede de Ensino:

Titular: Carolina de Melo Sell; Suplente: Gisele Souza Menezes.

Titular: Leidiane Cândida de Freitas; Suplente: Heloisa Alves da Silva.

IV – Representantes da Sociedade Civil: Titular: Maria Luiza Gassmann Zanini;Suplente: Sandra Regina Secco Pelizaro;

Titular: Eniana Faria Lisboa Fernandes; Suplente: Maria Antonia Alves Sares.

Secretária Executiva: Sandra Andrea dos Santos



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

APRESENTAÇÃO

O referente Plano de Ação tem como objetivo o de apresentar à Entidade Executora do município de Chapadão do Sul-MS, a comunidade Escolar e a sociedade as ações do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), previstas para serem executadas durante o ano de 2024.

As ações que serão apresentadas dentro desse contexto têm a finalidade de acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos CEIs (Centro de Educação Infantil), Escolas da Rede Municipal de Ensino e nas demais estruturas que venham a pertencer ao Programa.

Além disso, o presente documento para sua execução irá contar com recursos humanos, físicos e parcerias necessárias para o trabalho e exercício das atribuições do Conselho de Alimentação Escolar.

Sendo assim, o Conselho de Alimentação Escolar é um órgão colegiado, deliberativo, de caráter fiscalizador, permanente e de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, instituído pela Lei Municipal nº 221/95 de 19 de outubro de 1995, alterada pelas leis municipais: Lei Municipal nº 353/2000 e Lei Ordinária nº 740/2009, em consonância com as determinações da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 alterada pela Resolução FNDE nº 26 de junho de 2013. É composto da seguinte forma:

- I um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II dois Representantes das entidades de trabalhadores da educação (docentes) e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois Representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

De acordo com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 alterada pela Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 está previsto nos seguintes artigos:



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- Art. 9º São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:
- I Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II Zelar pela adequação dos cardápios nas escolas, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura":
- III Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas, com base nas boas práticas higiênicas e sanitárias, pela qualidade dos gêneros alimentícios em todas as etapas de manipulação, em especial na aquisição, armazenamento, preparo e distribuição;
- IV Receber comunicação de ocorrência de quaisquer irregularidades e colaborar na apuração de denúncias na merenda escolar, mediante encaminhamento a instância competente para a tomada de devidas providências;
- V Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o programa no município observando as diretrizes de atendimento do PNAE;
- VI Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio a destão descentralizada da merenda escolar;
 - VII Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.
- Art. 11 Acompanhar todos os demais atos no que tange o bom desempenho e a execução do PNAE tais como:
- I Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- II Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46 da Resolução FNDE n. 26 de 17 de junho de 2013, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
- III Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

 IV – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

 V – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

Contudo, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE é composto por conselheiros que são servidores e representantes da sociedade civil que para o desempenho de seu trabalho necessitarão da dispensa e justificativa do ponto no seu local de lotação, para atenderem as atividades previstas no Plano de ação de 2024, conforme disposto no inciso 2º do Artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 26 de junho de 2013, sem que haja prejuízo de suas funções profissionais.



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ATIVIDADES PROPOSTAS

As atividades Propostas serão desenvolvidas no decorrer do ano de 2024, e se destacam da seguinte forma:

1. Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

As reuniões serão realizadas durante o ano e terá como objetivo o de reunir, discutir, estudar, analisar e acompanhar a execução do Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) nos CEIs (Centro de Educação Infantil), escolas municipais e demais estruturas do programa.

As reuniões mensais serão realizadas sempre nas quintas-feiras com horários a serem estabelecidos pelo Conselho e estão marcadas nas seguintes datas (tabela abaixo) e as extraordinárias sempre que forem necessárias em comum acordo com os membros do Conselho.

- √ 11 de julho de 2024;
- √ 08 de agosto de 2024;
- √ 12 de setembro de 2024;
- √ 03 de outubro de 2024;
- √ 07 de novembro de 2024;
- √ 05 de dezembro de 2024.

Recursos Necessários para a realização das reuniões:

- √ Sala para reuniões;
- ✓ Material de Expediente;
- ✓ Recursos Humanos: Secretária Executiva,
- ✓ Nutricionista, Contador, Técnicos dos setores de compra entre outros profissionais de apoio sempre que solicitado;
- ✓ Equipamentos audiovisuais e/ ou notebooks;
- ✓ Espaço Físico.

Visitas nos CEIs (Centro de Educação Infantil) e Escolas Municipais.

As visitas serão realizadas de acordo com os cronogramas mensais que serão elaborados durante as reuniões do referente Conselho e tem como finalidade



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Ouarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

acompanhar a execução do Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) nos CEIs (Centro de Educação Infantil), escolas municipais e demais estruturas do programa.

Os principais objetivos das visitas será o de acompanhar e fiscalizar a elaboração da alimentação saudável e adequada, verificando o uso de alimentos variados de acordo com o Cardápio elaborado por nutricionista responsável; também o de verificar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, a universalização do atendimento aos educandos, monitorar a qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênico-sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

As visitas serão realizadas de segunda a sexta-feira, preferencialmente, por dois conselheiros (titulares e suplentes), que aplicarão o Formulário (anexo) conforme o estabelecido pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e aprovado em reunião ordinária.

Durante a visita, serão verificados os itens que constam no Formulário do Check list (anexo), e serão dado ênfase na questão de higienização (Merendeiras, cozinha, refeitório e alimentos), armazenamento dos alimentos, manipulação de alimentos, preparação dos alimentos, relacionamento das merendeiras, local (infraestrutura) e segurança no trabalho.

Os conselheiros pretendem realizar a visita em duas ou mais instituições de ensino por turno e serão realizadas in loco. A instituição de ensino a ser visitada será de acordo com o Cronograma (elaborado, redigido pela Secretária Executiva e aprovado em reunião ordinária) e não será realizado aviso prévio nem a instituição de ensino, nem a nutricionista, nem aos diretores e nem a Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC.

As datas das visitas serão selecionadas de acordo com critérios definidos pelos conselheiros e poderão ser marcadas novas datas que poderão ser advindas de acordo e conforme a necessidade do Conselho e suas demandas.

Referente as visitas nas Escolas do Campo, serão solicitados a Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC, a alimentação para os Conselheiros nas atividades que exigem mais de 6 horas de trabalho sequencial.

As Escolas a serem visitadas pelos Conselheiros durante o mandato são:

- ✓ Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade;
- ✓ Escola Municipal Cecília Meireles;



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- ✓ Escola Municipal Érico Veríssimo;
- ✓ Escola Municipal Aroeira;
- ✓ Escola Municipal Pedra Branca;
- ✓ Escola Municipal Ribeirão Polo;
- ✓ Escola Municipal Manoel de Barros;
- ✓ Escola Municipal Integral Semear;
- ✓ CEI Álide Belotti.
- ✓ CEI Dona Dalila;
- ✓ CEI Esplanada
- ✓ CEI Flamboyant;
- ✓ CEI Nice Archilha;
- ✓ CEI Sibipiruna;

As visitas as Unidades Escolares contarão com a fiscalização da alimentação escolar fornecida, se está de acordo com o Cardápio escolar o qual deverá ser informado previamente. Deverá ser verificado o preparo da alimentação escolar, o armazenamento dos alimentos, a data de validade dos produtos, assim como o quadro (ficha) de entrada e saída dos produtos no depósito de alimentos escolares e demais itens contidos na ficha de visita.

Recursos Necessários para a execução das visitas:

- ✓ Carro da Secretaria de Educação e Cultura SEMEC com motorista autorizado para deslocamento (quando disponível);
- ✓ Formulário (lista de verificação);
- ✓ Registro para entrada e saída das Instituições de ensino;
- ✓ Touca (oferecido pela Instituição de ensino, quando visitada);

Visitas ao Depósito Municipal e fornecedores da Alimentação Escolar.

As visitas realizadas ao Depósito Municipal e Fornecedores tem como objetivo verificar as condições que estão sendo armazenados os produtos alimentícios recebidos, o prazo de validade dos alimentos, as condições das frutas que serão distribuídas nas Instituições de ensino (se forem entregues no depósito) e como está sendo realizado o trabalho desse fornecedor no atendimento da demanda da alimentação escolar. A finalidade prevê o acompanhamento da execução do



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Ouarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Programa do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e de verificar o apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente pela agricultura familiar e pelo empreendedorismo familiar.

A realização das visitas será executada preferencialmente por dois conselheiros (titulares e/ou suplentes), que aplicarão o Formulário (anexo) conforme o estabelecido pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e aprovado em reunião ordinária.

As visitas serão realizadas de segunda a sexta-feira de acordo com o cronograma (elaborado, redigido pela Secretária Executiva e aprovado em reunião ordinária) e não será realizado aviso prévio nem a instituição de ensino, nem a nutricionista, nem aos diretores e nem a Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC.

Recursos Necessários para a execução das visitas:

- ✓ Carro da Secretaria de Educação com motorista autorizado para deslocamento (quando disponível);
- ✓ Formulário (lista de verificação);
- ✓ Registro para entrada e saída das Instituições de ensino;

4. Visitas Extras

As visitas poderão ser realizadas fora do Cronograma e poderão ocorrer em decorrência de denúncias de irregularidades, por determinação do Conselho e/ou por solicitação do Ministério Público ou outra autoridade equivalente.

Acompanhamento a Licitação.

Os Conselheiros acompanharão a licitação sempre que forem solicitados e avisados do Processo Licitatório e terá como finalidade verificar e acompanhar a execução dos recursos advindos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), monitorar o cumprimento das políticas específicas de compra de alimentação escolar voltadas para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e agroecológicas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009.



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Ouarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Durante a participação no Processo Licitatório, o conselheiro registrará em relatório os pontos mais importantes da Licitação que serão apresentados posteriormente em reunião ordinária para conhecimento dos demais conselheiros.

O objetivo principal do acompanhamento é o de verificar se os 30% da agricultura familiar estão sendo destinados para este fim.

Recursos Necessários para a execução das visitas:

✓ Planilha de anotações.

Prestação de Contas e Emissão de Parecer Conclusivo.

As contas relativas aos gastos com a alimentação escolar serão apresentadas por servidor (técnico) do setor de Compras da Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC e/ ou Contador. Será especificado durante a apresentação o valor dos recursos recebidos e os gastos realizados durante o ano letivo, será disponibilizado aos conselheiros as notas e pedidos de compras para verificação, os processos licitatórios e os contratos realizados com os fornecedores.

Após apresentação do servidor (técnico), verificação e análise dos documentos que se referem aos gastos dos recursos, os membros emitirão um Parecer Conclusivo que será assinado pelos presentes em reunião ordinária e posteriormente publicado no Diário Oficial do Município.

A presidente do Conselho será cadastrada no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon) do FNDE, onde irá acompanhar o lançamento das prestações de contas e aprovará um questionário relativo as reuniões ordinárias, extraordinárias, ambiente físico e parceria da Secretaria de Educação e Cultura — SEMEC para execução do trabalho dos membros. Os dados inseridos pela presidente do conselho no sistema Sigecon serão apresentados aos conselheiros para os devidos conhecimentos e ficarão arquivados na sede do referente conselho.

7. Coleta de dados

As informações coletadas durante as visitas realizadas nas Instituições de Ensino serão registradas em um Relatório de Visitas e posteriormente em Registro ATA. Tais informações terão como finalidade construir um material de apoio que



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

posteriormente subsidiará as ações e estratégias futuras dos membros deste conselho.

8. Quadro Resumo de Atividades

ATIVIDADES	PERÍODO	RESPONSÁVEL		
Reuniões Ordinárias e Extraordinárias	Julho a dezembro de 2024.	Todos os membros		
Visitas nos CEIs (Centro de Educação Infantil) e Escolas Municipais	Julho a dezembro de 2024.	Todos os membros		
Visitas ao Depósito Municipal e fornecedores da Alimentação Escolar	Julho a dezembro de 2024.	Todos os membros		
Visitas Extras	Julho a dezembro de 2024, conforme demanda.	Presidente e Vice- presidente do conselho.		
Acompanhamento a Licitação	Julho a dezembro de 2024.	Todos os membros		
Prestação de Contas e Emissão de Parecer Conclusivo	Julho a dezembro de 2024. Janeiro de 2025 (Se houver).	Todos os membros		

9. Referências

Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Tribunal de Contas da União – TCU, Brasília – DF, 2017.

Lei Ordinária nº 740/2009 de 03 de novembro de 2009.

Lei Federal nº 11.947/2009 de 16 de junho de 2009.

Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

10. Anexo:

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Conselho de Alimentação Escolar – CAE

INFORMAÇÕES GERAIS:

Escola/CEI:				
Endereço:				
Município:		Estado:		
Telefone: ()				
Diretor (a):				
Horário de Visita do conselheiro:	Entrada		saída	
Conselheiro (a):				
Assinatura:				

LISTA DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ESCOLAS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

	1. Higiene Pessoal das Merendeiras	AND THE RESERVE	
1.1	Mãos lavadas e higienizadas.	SIM()	NÃO ()
1.2	Asseio (cabelos, odor).	SIM()	NÃO ()
1.3	Unhas curtas, sem esmalte e limpas.	SIM()	NÃO ()
1.4	Ausência de adornos (relógio, corrente, anel).	SIM()	NÃO ()
1.5	Uniforme completo, limpo e bem colocado.	SIM()	NÃO ()
1.6	Merendeiras doentes	SIM()	NÃO ()
1.7	Merendeiras sem touca	SIM()	NÃO ()
1.8	Merendeiras usando EPIs	SIM ()	NÃO ()
HEMONIUM	2. Relacionamento das Merendeiras		
2.1	Bom com as crianças/adolescentes (atenciosa, adequada)	SIM()	NÃO ()
2.2	Bom relacionamento e cooperação entre as merendeiras	SIM()	NÃO ()
2.3	Bom com os funcionários da escola	SIM()	NÃO ()
2.4	Houve bom tratamento do Conselheiro na visita	SIM()	NÃO ()
2.5	Trabalham em equipe (dividem o trabalho)	SIM()	NÃO ()
2.6	Revezam no preparo do alimento.	SIM()	NÃO ()
2.7	Bom relacionamento com a Nutricionista	SIM()	NÃO ()
2.7	3. Higiene do ambiente (COZINHA)		
3.1	Ambiente limpo (azulejos, teto, luminárias e armários).	SIM ()	NÃO ()
3.2	Equipamentos limpos (geladeira, freezer, fogão, batedeira, liquidificador).	SIM()	NÃO ()
3.3	Utensílios limpos (panelas, canecas, pratos, talheres).	SIM()	NÃO ()
3.4	Acessórios limpos (parteias, carrecas, platos, tarreres).	SIM()	NÃO ()
3.5	Telhado da cozinha sem forro	SIM()	NÃO ()
3.6	Telhado da cozinha sem forto	SIM()	NÃO ()
3.7	Chão difícil de limpar	SIM()	NÃO ()
3.8	Parede difficil de limpar	SIM()	NÃO ()
3.9	Janelas sem tela de proteção	SIM()	NÃO ()
3.10	Portas sem tela de proteção	SIM()	NÃO ()
3.10		SIM()	NÃO ()
	Portas sem rodapé	SIM ()	NÃO ()
3.12	Local mal iluminado Lixo armazenado em local fechado	SIM()	NÃO ()
3.13	Insetos sobrevoando o local	SIM ()	NÃO ()
		SIM()	NÃO ()
3.15	Ventilador de teto empoeirado 4. Higiene do Ambiente (refeitório)	Oim ()	1110
4.4		SIM()	NÃO ()
4.1	Escola/CEI possui refeitório Ambiente limpo (azulejos, teto, luminárias).	SIM()	NÃO ()
4.2		SIM ()	NÃO ()
4.4	Alimentos prontos sem proteção Refeição sendo servida sem talheres	SIM ()	NÃO ()
4.4	Alunos compartilhando os copos no bebedouro	SIM ()	NÃO ()
4.6	Local para os alunos lavarem as mãos	SIM ()	NÃO ()
	Telhado do refeitório sem forro	SIM ()	NÃO ()
4.7		SIM ()	NÃO ()
4.8	Telhado do refeitório com furos	SIM ()	NÃO ()
4.10	Lixeiras destampadas Chão e parede difícil de limpar	SIM ()	NÃO ()



CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.294 | Quarta-feira | 24 de Julho de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

Janelas sem proteção	SIM()	NÃO ()
Portas sem tela de proteção	SIM ()	NÃO ()
Portas sem rodapé	SIM()	NÃO ()
Insetos sobrevoando o local	SIM()	NÃO ()
		NÃO ()
	SIM ()	NÃO ()
	SIM ()	NÃO ()
	SIM()	NÃO ()
	SIM ()	NÃO ()
6. Preparo e Distribuição dos Allmentos		
Utilização de cardápio elaborado pelas Nutricionistas da SEMEC	SIM ()	NÃO ()
Quantidade de alimentos adequada (com pouca sobra).	SIM ()	NÃO ()
Boa apresentação do prato.	SIM ()	NÃO ()
Porcionamento adequado dos alimentos.	SIM ()	NÃO ()
Temperatura adequada dos alimentos	SIM ()	NÃO (
Permite repetição	SIM ()	NÃO (
A alimentação é bem aceita pelos alunos	SIM ()	NÃO (
7. Armazenamento de Alimentos	ALL DESIGNATION OF THE PARTY OF	
Escola/CEI possui estoque de alimentos	SIM ()	NÃO (
Todos os alimentos estão dentro da validade	SIM ()	NÃO (
Todos os produtos abertos sendo utilizados		NÃO (
Embalagens rompidas ou abertas	SIM ()	NÃO (
Alimentos desorganizados	SIM ()	NÃO (
Alimentos em contato com o chão	SIM ()	NÃO (
Alimentos dentro de caixas	SIM()	NÃO (
Produtos de limpeza junto aos alimentos	SIM()	NÃO (
Prateleiras enferrujadas	SIM()	NÃO (
Prateleiras encostadas nas paredes	SIM()	NÃO (
Local abafado	SIM()	NÃO (
Contato direto dos raios de sol com as embalagens		NÃO (
Registro de controle de entrada e saída de alimentos		NÃO (
Telhado sem forro	SIM()	NÃO (
Telhado com furos		NÃO (
Chão e Parede dificil de limpar	SIM()	NÃO (
Janelas sem tela de proteção	SIM()	NÃO (
Portas sem tela de proteção	SIM ()	NÃO (
	SIM ()	NÃO (
Local mal iluminado	SIM ()	NÃO (
Local sujo	SIM ()	NÃO (
Foram encontrados objetos que não sejam alimentos	SIM()	NÃO (
8. Local e Segurança no trabalho.		
Presença de pessoas estranhas na cozinha.	SIM ()	NÃO (
Presença de servidores que não efetuam atividades na cozinha		NÃO (
Conduta Cuidadosa (movimentos com facas, garfos).	SIM()	
Organização para o desempenho do trabalho (despensa, cozinha).	SIM ()	NÃO (
Uso adequado de EPIs	SIM()	NÃO (
	Ventilador de teto empoeirado Local mal iluminado Local mal iluminado Local sujo Mesas e cadeiras para alunos fazerem a refeição Pratos e talheres suficientes para todos os alunos Frutas, legumes e verduras lavados corretamente Arroz e feijão lavados corretamente para a preparação Descongelamento realizado com os cuidados necessários Cuidado de não conversar, tossir ou espirrar sobre a preparação G. Preparo e Distribuição dos Alimentos Utilização de cardápio elaborado pelas Nutricionistas da SEMEC Quantidade de alimentos adequada (com pouca sobra). Boa apresentação do prato. Porcionamento adequado dos alimentos. Temperatura adequado dos alimentos Permite repetição A alimentação é bem aceita pelos alunos 7. Armazenamento de Alimentos Escola/CEI possui estoque de alimentos Todos os alimentos estão dentro da validade Todos os produtos abertos sendo utilizados Embalagens rompidas ou abertas Alimentos desorganizados Alimentos dentro de caixas Produtos de limpeza junto aos alimentos Prateleiras enferrujadas Prateleiras encostadas nas paredes Local abafado Contato direto dos raios de sol com as embalagens Registro de controle de entrada e saída de alimentos Telhado sem forro Telhado sem forro Telhado sem forro Telhado sem tela de proteção Portas sem rodapé Local mal iluminado Local sujo Presença de pessoas estranhas na cozinha Presença de servidores que não efetuam atividades na cozinha	Ventilador de teto empoeirado Local mal iluminado Local mal iluminado Local sujo Mesas e cadeiras para alunos fazerem a refeição Pratos e talheres suficientes para todos os alunos SiM () Pratos e talheres suficientes para todos os alunos Frutas, legumes e verduras lavados corretamente Frutas, legumes e verduras lavados corretamente SIM () Protas e la local para todos os alunos Frutas, legumes e verduras lavados corretamente SIM () Descongelamento realizado com os cuidados necessários Cuidado de não conversar, tossir ou espirrar sobre a preparação SIM () Descongelamento realizado com os cuidados necessários Cuidado de não conversar, tossir ou espirrar sobre a preparação SIM () Quantidade de alimentos adequada (com pouca sobra). SIM () Boa apresentação do prato. Porcionamento adequado dos alimentos. SIM () Porcionamento adequado dos alimentos. SIM () Permite repetição A alimentação é bem aceita pelos alunos SIM () Todos os alimentos estão dentro da validade SIM () Todos os produtos abertos sendo utilizados SIM () Todos os produtos abertos sendo utilizados SIM () Alimentos desorganizados SIM () Alimentos dentro de caixas SIM () Prateleiras enferrujadas SIM () Prateleiras enfernujadas SIM (



CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, **☎**(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA Nº 182/2024

Dispõe sobre a nomeação de servidora substituta como membro da Equipe de Apoio, no processo licitatório 028/2024, de Contratação da Câmara Municipal de Chapadão do Sul -MS, devido ausência do membro titular,

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul -MS, no uso de suas competências, que lhes confere o art. 40, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Municipal (art.8º, da Lei nº. 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade e continuidade do Processo Licitatório nº 028/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024, Edital nº 019/2024, conforme previsto na Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a ausência do membro titular da equipe de apoio CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA, designado pela Portaria nº 134/2024 de 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o Sr./Sra. NATALIA LEAL DA SILVA SCHEER, Matricula 011, como suplente, para exercer as funções de membro da equipe de apoio no Processo Licitatório nº 028/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024, Edital 019/2024, em substituição ao Sr. CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA Membro Titular, durante o período de sua ausência.

Art.2º. O Agente de Contratação designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 24 de julho de 2024.

ALIRIO JOSÉ BACCA PRESIDENTE

